PROJETO DE LEI Nº 013/2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE COM FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUANDO TAIS MEDICAMENTOS ESTIVEREM EM FALTA NA FARMÁCIA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Farmácias e Drogarias através da Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento gratuito de medicamento de uso continuado aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando estes medicamentos estiverem em falta na Farmácia Municipal.

§ 1º - O Programa se denominará "Programa da Farmácia Credenciada para Fornecimento de Medicamentos de Uso Continuado".

Artigo 2º - O programa Farmácia Credenciada utilizará os seguintes mecanismos de distribuição:

§ 1º - Serão disponibilizadas no mínimo, três Farmácias ou Drogarias credenciadas no Município de Conselheiro Lafaiete;

§ 2º - De posse da Receita Médica fornecida pelo Medico do SUS, o usuário se dirigirá primeiramente à Farmácia Municipal e, não existindo nos estoques da Farmácia Municipal o medicamento de uso continuo, deverá ser fornecido ao usuário do SUS uma autorização para aquisição do medicamento em falta na Farmácia conveniada da Rede Privada.

Artigo 2º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com farmácias e drogarias privadas, com distribuidores de

medicamentos e quaisquer outros que se façam necessários.

Parágrafo único - O fornecimento de medicamentos pela Farmácia credenciada, terá caráter temporário enquanto persistir a falta do medicamento na Farmácia Municipal.

Artigo 3º - A lista de medicamentos de uso continuado a serem disponibilizados considerará a prevalência de doenças e será definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Toda Farmácia Credenciada, que participe do programa, afixará em suas dependências, em local de fácil visualização a informação que possui convênio com o Município de Conselheiro Lafaiete.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo expedir normas complementares para a implantação, controle e fiscalização das Farmácias Credenciadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e obrigatório nos orçamentos futuros.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

VEREADOR VADO SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a ampliação do acesso das pessoas que fazem uso de medicamentos de uso continuo a fim de atender as necessidades urgentes de aquisição dos referidos medicamentos, quando estes estiverem em falta na farmácia da Rede Orgânica Municipal, que deverá ser de forma gratuita bastando para isso, apresentar a receita prescrita por médico da rede pública municipal de saúde e a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto rogo aos meus nobres pares que apoiem esta iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

SALA DAS SESSÕES 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR VADO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE M I NAS GERAIS

13

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre o programa de Celebração de convênio do município de Conselheiro Lafaiete com Farmácias e Drogarias para fornecimento de medicamentos de uso continuado, a fim de suprir a necessidade de atendimento aos usuários quando tais medicamentos estiverem em falta na Farmácia Municipal.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Farmácias e Drogarias através da Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento gratuito de medicamento de uso continuado aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando estes medicamentos estiverem em falta na Farmácia Municipal.

§ 1º - O Programa se denominará "Programa da Farmácia Credenciada para Fornecimento de Medicamentos de Uso Continuado".

Artigo 2º - O programa Farmácia Credenciada utilizará os seguintes mecanismos de distribuição:

§ 1º - Serão disponibilizadas no mínimo, três Farmácias ou Drogarias credenciadas no Município de Conselheiro Lafaiete;

§ 2º - De posse da Receita Médica fornecida pelo Medico do SUS, o usuário se dirigirá primeiramente à Farmácia Municipal e, não existindo nos estoques da Farmácia Municipal o medicamento de uso continuo, deverá ser fornecido ao usuário do SUS uma autorização para aquisição do medicamento em falta na Farmácia conveniada da Rede Privada.

Artigo 2º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com farmácias e drogarias privadas, com distribuidores de medicamentos e quaisquer outros que se façam necessários.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Fev-2022-11:30-038337-1/2

Parágrafo único - O fornecimento de medicamentos pela Farmácia credenciada, terá caráter temporário enquanto persistir a falta do medicamento na Farmácia Municipal.

Artigo 3º - A lista de medicamentos de uso continuado a serem disponibilizados considerará a prevalência de doenças e será definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Toda Farmácia Credenciada, que participe do programa, afixará em suas dependências, em local de fácil visualização a informação que possui convênio com o Município de Conselheiro Lafaiete.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo expedir normas complementares para a implantação, controle e fiscalização das Farmácias Credenciadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e obrigatório nos orçamentos futuros.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a ampliação do acesso das pessoas que fazem uso de medicamentos de uso continuo a fim de atender as necessidades urgentes de aquisição dos referidos medicamentos, quando estes estiverem em falta na farmácia da Rede Orgânica Municipal, que deverá ser de forma gratuita bastando para isso, apresentar a receita prescrita por médico da rede pública municipal de saúde e a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto rogo aos meus nobres pares que apoiem esta iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

SALA DAS SESSÕES 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

VADO SILVA

VEREADOR